Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 19 de Novembro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4595

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL – DTFI/12/2026

A Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR o NÃO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDAS EM ABERTO abaixo relacionado, referentes débitos de IPTU/Taxas Municipais/ISSQN, Multas, cujos contribuintes não foram encontrados ou que tiveram as respectivas notificações devolvidas pelos correios por motivo de mudança, número inexistente, recusa ou "não procurado".

NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDAS EM ABERTO	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO		
DTFI 344/2026	SPE CONGONHAS ENGENHARIA LTDA PA 10311/2026	49.139.373/0001-37	R. CASA DE PEDRA, SN AREA INTERNA DA CSN	CONGONHAS/MG	36.416-330
DFTI 352/2026	CARLOS ANTONIO RODRIGUES LIMA COELHO	076.507.216-55	R. FRANCISCO PEREIRA BARBOSA, 185 CRISTO REI	CONGONHAS/MG	36.414-458
DTFI 350/2026	EXPEDITO DE PAULA ALVES	186.141.326-20	R. DO CARMO, 72 FONTE DOS MOINHOS	CONGONHAS/MG	36.414-236
DTFI 343/2026	JOSE MAGALHAES NETO PA 13117/2015	249.894.956-91	R. ORMINDA PEREIRA DO VALE, 14 COMP. BOA VISTA	CONGONHAS/MG	36.414-090
DTFI 368/2026	JORGE PICININ	124.756.456-87	R. ALVARO LOBO LEITE, 56	CONGONHAS/MG	36.419-970
DTFI 358/2026	LAVINIA FERNANDES MATOZINHOS	139.588.736-50	R. JOSE BENTO PINHEIRO, 489 BOA VISTA	CONGONHAS/MG	36.412-040
DTFI 365/2026	ADRIANA DAS NEVES MOREIRA	071.794.526-02	R. GERALDO BEBIANO MACHADO, 838 CHACREAMENTO PROFETA	CONGONHAS/MG	36.410-556
DTFI 362/2026	VIVIANE JUNIA DE MELO REIS PACHECO	056.731.896-64	R. GIPSO, 332 VILA RICA	CONGONHAS/MG	36.414-268
NPA ACORDO 7967227	ANTONIO LUIS DOS REIS CUNHA	862.912.116-53	AV. ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, 81 SANTA MONICA	CONGONHAS/MG	36.410-358
NPA ACORDO 7966969	SERRARIA SOUZA HELENO LTDA PA 10203/201+	64.276.165/0001-73	R. PADRE LOBO, 454 MUSEU	CONS. LAFAIETE/MG	36.401-172

O débito poderá ser quitado ou parcelado em até 10 dias, a contar da publicação deste edital.
Expediu-se o presente EDITAL em 19/11/2026, o qual será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.
Congonhas, 19 de novembro de 2026.

Diretoria de Tributação e de Fiscalização

AVENIDA JÚLIA KUBITSCHEK, 297, CENTRO, CONGONHAS-MG - CEP 36.410-084 - TEL (31) 3732-0800 OU 3732-0780 www.congonhas.mg.gov.br

Código de Validação: 1757826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL – DTFI/13/2026

A Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR o NÃO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDAS EM ABERTO abaixo relacionado, referentes débitos de IPTU/Taxas Municipais/ISSQN, Multas, cujos contribuintes não foram encontrados ou que tiveram as respectivas notificações devolvidas pelos correios por motivo de mudança, número inexistente, recusa ou "não procurado". PA 9812/2026

NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDAS EM ABERTO	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO		
DTFI 373/2026	ITALO SANTOS DIAS	118.136.546-54	R. GUIOMAR MARINHA MARIANO, 224 ALVORADA	CONGONHAS/MG	36.410-514

O débito poderá ser quitado ou parcelado em até 10 dias, a contar da publicação deste edital.
Expediu-se o presente EDITAL em 19/11/2026, o qual será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.
Congonhas, 19 de novembro de 2026.

Diretoria de Tributação e de Fiscalização

AVENIDA JÚLIA KUBITSCHEK, 297, CENTRO, CONGONHAS-MG - CEP 36.410-084 - TEL (31) 3732-0800 OU 3732-0780 www.congonhas.mg.gov.br

Código de Validação: 1757926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Secretaria de Segurança Pública e Trânsito – SESP
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 29/2026
RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – JARI

A Junta julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI. Para maiores informações, entre em contato através dos números (31) 3732-0716 ou (31) 3732-0790.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
TYO1G56	17/11/2026	06/04/2026	2763072026	GM00001247	INDEFERIDO
TEU1A78	17/11/2026	01/03/2026	2983072026	PM00000324	INDEFERIDO
TEU1A78	17/11/2026	01/03/2026	2973072026	PM00000325	INDEFERIDO
OIU1J37	17/11/2026	08/03/2026	2793072026	PM00000484	INDEFERIDO
OIU1J37	17/11/2026	08/03/2026	2803072026	PM00000485	INDEFERIDO
OIU1J37	17/11/2026	08/03/2026	2783072026	PM00000486	INDEFERIDO

Código de Validação: 1758026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação Ciclistica de Congonhas (ACICON), fundada em 07 de abril de 2005, constituída como sociedade civil de caráter sócio esportiva, cultural e recreativo, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, sob o CNPJ nº 08.511.670/0001-84, conforme objetivos e finalidades no art. 2º Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto "Pedal para todos - Fase 3" No caso de celebração de parceria com a Associação Ciclistica de Congonhas (ACICON) o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal. É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo: *"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".*
A entidade cumpre a sua finalidade social, e atende aos objetivos de natureza social ou assistencial, contribuindo para o bem-estar da comunidade. O projeto atende ao interesse público assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação Ciclistica de Congonhas (ACICON), inexigindo-se para tanto, a realização do Chamamento Público.
Congonhas, 18 de Novembro de 2026

José Lúcio de Castro
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Código de Validação: 1758126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O Vila Esporte Clube , inscrita no CNPJ 60.520.538/0001-59 localizado na Rua Quartzo, nº 40, Residencial Vila Rica, Congonhas/MG, constituída em 12 de março de 2024 é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, na forma da lei em vigor, pessoa jurídica de direito privado e com tempo de duração indeterminado, conforme objetivos e finalidades a pratica do futebol em todas as modalidade em todas as categorias, como também o desenvolvimento de projetos sociais, culturais e esportivos e entre outros todos os incisos citados no artigo no ART. 2° de seu estatuto.

Propõe-se a celebração de Termo de Fomento para a execução do PROJETO SOCIAL VILA ESPORTE , cujo objeto, conforme o Plano de Trabalho apresentado, é: Desenvolver atividades esportivas e socioeducativas gratuitas, com ênfase no futebol, para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, no bairro Vila Rica, em Congonhas/MG, promovendo inclusão social, desenvolvimento físico e formação cidadã por meio de treinos regulares, acompanhamento por faixa etária e ações de integração comunitária

O repasse dos recursos decorrerá de indicação de Emenda Impositiva Municipal. A legislação federal estabelece (lei 13.019/2014): "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Esse enquadramento não afasta a análise do Plano de Trabalho, a verificação dos requisitos da organização nem o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis. Diante do exposto, justifica-se a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Vila Esporte Clube.

Congonhas, 18 de novembro de 2026.

José Lúcio de Castro
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Código de Validação: 1758226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O La Pitcheiros de La Bolita Esporte Clube, inscrita no CNPJ: 59.175.845/0001-60 localizado na Rua Dom Pedro I - 54, Centro, Congonhas/MG, constituída em 23 de fevereiro de 2024 é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, na forma da lei em vigor, pessoa jurídica de direito privado e com tempo de duração indeterminado, conforme objetivo e finalidade a prática do futebol como esporte comunitário citado no artigo no ART. 3° de seu estatuto.

Propõe-se a celebração de Termo de Fomento para a execução do projeto *La Pitcheiros de La Bolita: Integrando a Comunidade pelo Esporte*, cujo objeto, conforme o Plano de Trabalho apresentado, é *Promover a saúde, a integração social e a preservação da memória esportiva de veteranos por meio da estruturação das atividades do LA PITCHEIROS DE LA BOLITA ESPORTE CLUBE, garantindo as condições materiais e logísticas necessárias para a prática regular do futebol de campo e a realização do evento de incentivo à atividade física para a comunidade, a "Caminhada La Pitcheiros De La Bolita".* O repasse dos recursos decorrerá de indicação de Emenda Impositiva Municipal. A legislação federal estabelece (lei 13.019/2014): "*Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*" Esse enquadramento não afasta a análise do Plano de Trabalho, a verificação dos requisitos da organização nem o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis. Diante do exposto, justifica-se a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil La Pitcheiros de La Bolita Esporte Clube.

Congonhas, 18 de novembro de 2026.

José Lúcio de Castro
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Código de Validação: 1758426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação Casa de Oração de Congonhas - ACOC, inscrita no CNPJ 60.123.785/0001-11, localizada na Rua José Moreira, nº262 Jardim Profeta – Congonhas, constituída em 02 de março de 2024, como associação sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, na forma da lei em vigor,

conforme objetivos e finalidades no art.2º: Congregar pessoas de ambos os sexos para a prática de qualquer esporte como fator de irmanação, lazer e saúde; além de representar coletiva e individualmente os seus associados junto aos poderes públicos e entidades privadas, entre outros todos os incisos citados no artigo.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva, no caso de celebração de termo de fomento com o projeto, cujo objeto da parceria é a Implantação e funcionamento integrado de iniciativas sociais da ACOC, com produção e doação de fraldas infantis e geriátricas, atendimento multidisciplinar e atividades de promoção da saúde, reabilitação, inclusão e desenvolvimento dos beneficiários, promovendo acolhimento e avaliações especializadas, ofertando atendimentos e orientação familiar; desenvolvendo atividades educativas, terapêuticas e de Pilates; apoio as famílias vulneráveis por meio das iniciativas sociais propostas, sendo o repasse de recursos decorrerá de indicação de EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal.
É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Esse enquadramento não afasta a análise do Plano de Trabalho, a verificação dos requisitos da organização nem o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação Casa de Oração de Congonhas.

Congonhas, 19 de novembro de 2026.
Hilda de Oliveira Souza
Secretaria Adjunta de Saúde

Código de Validação: 1760026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DA LICITAÇÃO PMC/044/2026
EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO 984359-27/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de placas, troféus e medalhas, incluindo personalização, gravação, acabamento e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal. Recebimento das propostas: a partir de 24/11/2026. Término do recebimento das propostas: dia 09/12/2026 às 08h. Início da fase de disputa: 09h do dia 09/12/2026. Local: (compras.gov.br). Informações pelo telefone: (031) 3732-0875 ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

Código de Validação: 1760126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/152/2025

Partes: Município de Congonhas X WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 12 meses, com início em 01/12/2026 e término em 01/12/2027, e o reajuste de preços pelo Índice IPCA, no percentual de 4,64%, conforme cálculo da folha 826 a 829 do processo; 1.2. Alteração da Cláusula Sétima, item 7.1 do Contrato, que deverá viger com a seguinte redação: "7. CLÁUSULA SÉTIMA – Reajuste - 7.1. Os preços fixos e irreajustáveis no prazo de um ano com data-base vinculada à data do orçamento estimado.". Valor: R$ 295.165,76. Data: 03/11/2026.

Código de Validação: 1760226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.408, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Acrescenta o inciso IV ao art. 15-A da Lei Municipal n.º 3.007, de 27 de setembro de 2010, para afastar, excepcionalmente no exercício de 2026, o pagamento em dobro do auxílio alimentação no crédito a ser efetuado no mês de dezembro.
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 3.007, de 27 de setembro de 2010, que institui o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Congonhas, para afastar, excepcionalmente no exercício de 2026, o pagamento em dobro do auxílio-alimentação no crédito a ser efetuado no mês de dezembro, previsto no inciso I de seu art. 15-A.

Art. 2º O art. 15-A da Lei Municipal n.º 3.007, de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:
"Art.15-A .....
.....
IV - excepcionalmente, no exercício de 2026, o crédito do auxílio-alimentação referente ao mês de dezembro corresponderá exclusivamente ao valor mensal ordinariamente devido, ficando afastada, apenas nesse exercício a duplicação prevista no inciso I deste artigo e no art. 3º da Lei municipal nº 4.223, de 30 de novembro de 2023, preservados o pagamento mensal regular e a aplicação das disposições legais pertinentes aos exercícios subsequentes". (NR)
Art. 3º O disposto no art. 2º aplica-se exclusivamente ao crédito do auxílio alimentação referente ao mês de dezembro de 2026, desde que ainda não realizado na data da publicação desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 19 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1760326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/868, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora, bem como sua respectiva suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Núcleo Incentivo à Cidadania - NIC.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 26581-2026,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores Francisco Vianna Pamplona, Silvania Queiroz Pinto e Valéria Luciene da Silva para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Angélica Braga de Oliveira, tendo como suplente Kamila Paulino de Rezende Dias, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Núcleo Incentivo à Cidadania - NIC, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Fomento, com o objetivo de executar o projeto "Memórias, Sabores e Movimentos", referente ao Processo Administrativo n.º 14797/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 19 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1760426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/869, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor, bem como sua respectiva suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação de Moradores dos Bairros Basílica e Cruzeiro.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 26552-2026,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores Higgara Pâmela Resende, Rina Moreira Cassemiro e José Isaías Miranda para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestor Renan Souza Mercês, tendo como suplente Adriana Reis Lopes, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação de Moradores dos Bairros Basílica e Cruzeiro, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Fomento, com o objetivo de promover o acesso de crianças e adolescentes de Congonhas à formação artística em ballet, por meio de aulas regulares, atividades de desenvolvimento corporal e preparação de apresentação pública, contribuindo para a inclusão cultural, a convivência comunitária e o desenvolvimento de habilidades físicas, sociais e artísticas, referente ao Processo Administrativo n.º 16378/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 19 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1760526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/870, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora, bem como sua respectiva suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Dom Luciano.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 26529-2026,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores Renan Assis Dias Oliveira, Luciene Oliveira Alberto da Silva e Flávia Gomes Oliveira Pinto para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Luciana Machado Corrêa, tendo como suplente Jacqueline Melo de Souza Franco, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Dom Luciano, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Fomento, com o objetivo de contratar profissionais especializados da área de saúde para implementação e execução de atividades terapêuticas, lúdicas, educativas, recreativas e de apoio psicossocial para atendimento a crianças e adolescentes, referente ao Processo Administrativo n.º 14720/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 19 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1760626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/871, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor, bem como sua respectiva suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Clube de Autos Antigos de Congonhas.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 26521-2026,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores Sirlei Pereira de Oliveira, Silvana Miranda Fialho de Oliveira e Higgara Pamela Resende para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestor Renan Souza Mercês, tendo como suplente Tatiana Mara Reis Vieira, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Clube de Autos Antigos de Congonhas, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Fomento, com o objetivo de adquirir camisas para o 14º Encontro de Autos Antigos de Congonhas, referente ao Processo Administrativo n.º 18961/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 19 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1760726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/872, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor, bem como seu respectivo suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a La Pitcheiros de La Bolita Esporte Clube.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 26624-2026,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores Alisson Ferreira Freire, Pablo Henrique Gomes Dias e Vânia de Fátima Albuquerque Mapa para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestor José Roberto Pereira, tendo como suplente Rodolfo Lobo Sotoriva, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a La Pitcheiros de La Bolita Esporte Clube, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Fomento, cujo objetivo é a Execução do projeto de estruturação das atividades da entidade, referente ao Processo Administrativo n.º 14264/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 19 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1760826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/873, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor, bem como sua respectiva suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Vila Esporte Clube.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 26623-2026,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores Alisson Ferreira Freire, Pablo Henrique Gomes Dias e Gerusa Pereira Maia para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestor Romildo Neves Santana, tendo como suplente Danielle Maria de Moraes, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Vila Esporte Clube, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Fomento, com o objetivo de desenvolver atividades esportivas e socioeducativas gratuitas, com ênfase no futebol, para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, no bairro Vila Rica, em Congonhas/MG, referente ao Processo Administrativo n.º 14411/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 19 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1760926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/874, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor, bem como seu respectivo suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Ciclística de Congonhas - ACICON.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 26622-2026,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores Vinicius Kevin Correia Diniz, Pablo Henrique Gomes Dias e Gerusa Pereira Maia para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestor Romildo Neves Santana, tendo como suplente Diaulas Luis Pertence, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Ciclística de Congonhas – ACICON, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Fomento, com o objetivo de executar o projeto "Pedal Para Todos Fase 3", referente ao Processo Administrativo n.º 13827/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 19 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 19 de Novembro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4595

Código de Validação: 1761026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG – SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/043/2026 – PRC 107/2026

O pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/583/2026, por solicitação dá Diretoria de Tecnologia e Informação decide pela SUSPENSÃO do processo supramencionado para análise de impugnação, ficando sem efeito a designação para o dia 23/11/2026, às 9:00 horas, devendo uma nova data ser publicada. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

Código de Validação: 1761126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/875, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora, bem como sua respectiva suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Reciclando Vidas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 26629-2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Fabiana Inácio Damas, Cilene Maria da Silva e Tatiana Guerra de Souza para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Marcília Fabiana Barros Almeida Gouvêa, tendo como suplente Fabrina Peixoto da Silva Couto, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Reciclando Vidas, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Fomento, cujo objetivo é a execução do projeto "Cuidar e Incluir", referente ao Processo Administrativo n.º 14270/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1761226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.457, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a redefinição e ampliação dos limites do Monumento Natural Municipal da Serra do Pires, instituído pelo Decreto n.º 8.426, de 26 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - a instituição do Monumento Natural Municipal da Serra do Pires pelo Decreto n.º 8.426, de 26 de outubro de 2026, com a finalidade de proteger a biodiversidade, a paisagem e os atributos naturais, históricos e culturais da região;

II - os estudos e levantamentos técnicos realizados para o aprimoramento da configuração territorial da Unidade de Conservação e a identificação de novas áreas de relevante interesse ambiental;

III - que a nova configuração territorial amplia a área do Monumento Natural Municipal da Serra do Pires de aproximadamente 207 hectares para aproximadamente 754 hectares, promovendo expressivo incremento da superfície destinada à conservação;

IV - que as áreas incorporadas apresentam relevante interesse para a conservação da biodiversidade, incluindo remanescentes de campo rupestre e outras formações naturais características das serras do município;

V - que a nova configuração territorial favorece a consolidação de corredor ecológico e maior continuidade ambiental entre a Serra do Pires, a área protegida do Parque da Cachoeira de Santo Antônio e outros remanescentes naturais do município;

VI - que a ampliação fortalece, ainda, a conectividade ecológica em escala regional, especialmente em direção ao corredor ecológico associado ao Parque Estadual da Serra de Ouro Branco;

VII - a necessidade de estabelecer tratamento ambiental adequado às atividades, estruturas e situações preexistentes, observadas as medidas de controle, recuperação, desmobilização, revegetação e monitoramento aplicáveis;
VIII - a necessidade de compatibilização da configuração territorial da Unidade de Conservação com as poligonais oficiais de tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra Casa de Pedra, preservados os atributos ambientais, históricos, culturais e paisagísticos protegidos; e
IX - que parcela do território abrangido pela redefinição integra questão acompanhada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, devendo ser observados os encaminhamentos institucionais e os compromissos ambientais pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam redefinidos e ampliados os limites do Monumento Natural Municipal da Serra do Pires, instituído pelo Decreto n.º 8.426, de 26 de outubro de 2026, que passa a compreender área total de 7.540.420,85 m², correspondente a 754,0421 hectares, conforme memorial descritivo integrantes deste Decreto.

§ 1º A delimitação constante dos anexos deste Decreto passa a constituir a referência territorial oficial do Monumento Natural Municipal da Serra do Pires.

§ 2º O perímetro da Unidade de Conservação encontra-se descrito no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000, projeção Universal Transversa de Mercator – UTM, Zona 23 Sul, conforme Anexo I.

Art. 2º A redefinição e ampliação territorial de que trata este Decreto tem como fundamentos ambientais, entre outros:
I – na ampliação da proteção da biodiversidade, dos campos rupestres e de outros ambientes naturais relevantes;
II – no fortalecimento da conectividade ecológica, mediante a redução da fragmentação da paisagem e a integração com remanescentes naturais e áreas protegidas;
III – na compatibilização territorial com os instrumentos de proteção ambiental e paisagística incidentes sobre a região;
IV – na ampliação das possibilidades de manejo integrado, recuperação ambiental e monitoramento da Unidade de Conservação;
V – a formação e consolidação de corredores ecológicos com o Parque da Cachoeira de Santo Antônio e com o Parque Estadual da Serra de Ouro Branco;
VI – o fortalecimento da proteção da biodiversidade e da paisagem; e
VII – a ampliação das possibilidades de manejo, restauração ecológica e monitoramento ambiental.

Art. 3º As atividades, estruturas e situações preexistentes relacionadas às áreas abrangidas pela nova configuração territorial poderão ser objeto de instrumentos específicos de compatibilização, transição, desmobilização e recuperação ambiental, conforme tecnicamente aplicável.

§ 1º Para os fins previstos no caput, poderá ser celebrado Termo de Compromisso Ambiental – TCA perante o órgão ambiental competente.

§ 2º O TCA poderá estabelecer, entre outras medidas:
I – condições e etapas para desmobilização de estruturas ou atividades;
II – medidas de estabilização física e ambiental;
III – recuperação e revegetação das áreas degradadas;
IV – ações de conservação da biodiversidade;
V – critérios e programas de monitoramento ambiental;
VI – responsáveis, prazos e condições de execução; e
VII – outras obrigações necessárias à adequada recuperação ambiental.

§ 3º A celebração dos instrumentos previstos neste artigo não afasta as obrigações decorrentes do licenciamento ambiental, compromissos anteriormente assumidos ou responsabilidades ambientais aplicáveis.

§ 4º Os instrumentos previstos neste artigo deverão considerar, quando aplicável, os encaminhamentos institucionais e compromissos relacionados ao acompanhamento da matéria pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

Art. 4º Permanecem preservados os objetivos de proteção ambiental, ecológica, histórica, cultural e paisagística estabelecidos para o Monumento Natural Municipal da Serra do Pires pelo Decreto n.º 8.426, de 26 de outubro de 2026.

Parágrafo único. A gestão da Unidade de Conservação deverá considerar, especialmente, a proteção dos campos rupestres, a conservação da paisagem, a recuperação de áreas alteradas e o fortalecimento da conectividade ecológica com outras áreas naturais protegidas.

Art. 5º Integra este Decreto o Anexo I – Memorial Descritivo do Monumento Natural Municipal da Serra do Pires.

Art. 6º Permanecem em vigor as demais disposições do Decreto n.º 8.426, de 26 de outubro de 2026, que não conflitarem com o disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

Área delimitada conforme a seguinte descrição do perímetro, com coordenadas projetadas no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000, projeção Universal Transversa de Mercator – UTM, Zona 23 Sul (EPSG:31983).
Vértices distintos: 244
Área plana UTM: 7,540,420.85 m² (754.0421 ha)
Perímetro plano UTM: 18,365.41 m.
Inicia-se a descrição do perímetro no vértice V001, de coordenadas E = 618144.878 m e N = 7736980.591 m, referidas ao sistema SIRGAS 2000 / UTM, fuso 23 Sul. Deste, segue pelos segmentos descritos a seguir, até retornar ao vértice inicial: Do vértice V001, segue com azimute plano de 258.308384° e distância plana de 156.12 m até o vértice V002, de coordenadas E = 617991.997 m e N = 7736948.954 m. Do vértice V002, segue com azimute plano de 257.736828° e distância plana de 135.07 m até o vértice V003, de coordenadas E = 617860.013 m e N = 7736920.265 m. Do vértice V003, segue com azimute plano de 260.989398° e distância plana de 371.81 m até o vértice V004, de coordenadas E = 617492.786 m e N = 7736862.033 m. Do vértice

V004, segue com azimute plano de 245.723313° e distância plana de 205.18 m até o vértice V005, de coordenadas E = 617305.746 m e N = 7736777.672 m. Do vértice V005, segue com azimute plano de 250.805232° e distância plana de 230.94 m até o vértice V006, de coordenadas E = 617087.647 m e N = 7736701.744 m. Do vértice V006, segue com azimute plano de 315.297645° e distância plana de 134.30 m até o vértice V007, de coordenadas E = 616993.177 m e N = 7736797.201 m. Do vértice V007, segue com azimute plano de 331.996106° e distância plana de 314.14 m até o vértice V008, de coordenadas E = 616845.680 m e N = 7737074.556 m. Do vértice V008, segue com azimute plano de 66.914938° e distância plana de 216.25 m até o vértice V009, de coordenadas E = 617044.609 m e N = 7737159.346 m. Do vértice V009, segue com azimute plano de 312.689876° e distância plana de 45.99 m até o vértice V010, de coordenadas E = 617010.808 m e N = 7737190.525 m. Do vértice V010, segue com azimute plano de 244.452629° e distância plana de 198.75 m até o vértice V011, de coordenadas E = 616831.490 m e N = 7737104.813 m. Do vértice V011, segue com azimute plano de 319.938280° e distância plana de 149.25 m até o vértice V012, de coordenadas E = 616735.432 m e N = 7737219.040 m. Do vértice V012, segue com azimute plano de 346.061188° e distância plana de 178.11 m até o vértice V013, de coordenadas E = 616692.527 m e N = 7737391.908 m. Do vértice V013, segue com azimute plano de 339.025893° e distância plana de 157.66 m até o vértice V014, de coordenadas E = 616636.094 m e N = 7737539.120 m. Do vértice V014, segue com azimute plano de 325.430703° e distância plana de 192.62 m até o vértice V015, de coordenadas E = 616526.800 m e N = 7737697.732 m. Do vértice V015, segue com azimute plano de 345.959344° e distância plana de 143.06 m até o vértice V016, de coordenadas E = 616492.093 m e N = 7737836.518 m. Do vértice V016, segue com azimute plano de 332.346528° e distância plana de 72.67 m até o vértice V017, de coordenadas E = 616458.367 m e N = 7737900.883 m. Do vértice V017, segue com azimute plano de 303.556513° e distância plana de 119.52 m até o vértice V018, de coordenadas E = 616358.770 m e N = 7737966.946 m. Do vértice V018, segue com azimute plano de 294.170353° e distância plana de 213.12 m até o vértice V019, de coordenadas E = 616164.330 m e N = 7738054.210 m. Do vértice V019, segue com azimute plano de 67.850097° e distância plana de 177.21 m até o vértice V020, de coordenadas E = 616328.465 m e N = 7738121.025 m. Do vértice V020, segue com azimute plano de 54.277199° e distância plana de 117.15 m até o vértice V021, de coordenadas E = 616423.573 m e N = 7738189.424 m. Do vértice V021, segue com azimute plano de 18.083087° e distância plana de 140.97 m até o vértice V022, de coordenadas E = 616467.331 m e N = 7738323.436 m. Do vértice V022, segue com azimute plano de 34.540619° e distância plana de 164.79 m até o vértice V023, de coordenadas E = 616560.764 m e N = 7738459.175 m. Do vértice V023, segue com azimute plano de 43.669139° e distância plana de 112.70 m até o vértice V024, de coordenadas E = 616638.583 m e N = 7738540.696 m. Do vértice V024, segue com azimute plano de 51.421776° e distância plana de 84.73 m até o vértice V025, de coordenadas E = 616704.825 m e N = 7738593.535 m. Do vértice V025, segue com azimute plano de 27.763028° e distância plana de 82.60 m até o vértice V026, de coordenadas E = 616743.301 m e N = 7738666.627 m. Do vértice V026, segue com azimute plano de 6.369650° e distância plana de 102.84 m até o vértice V027, de coordenadas E = 616754.711 m e N = 7738768.831 m. Do vértice V027, segue com azimute plano de 27.191263° e distância plana de 163.26 m até o vértice V028, de coordenadas E = 616829.315 m e N = 7738914.049 m. Do vértice V028, segue com azimute plano de 40.057916° e distância plana de 103.96 m até o vértice V029, de coordenadas E = 616896.222 m e N = 7738993.623 m. Do vértice V029, segue com azimute plano de 33.882886° e distância plana de 43.44 m até o vértice V030, de coordenadas E = 616920.439 m e N = 7739029.685 m. Do vértice V030, segue com azimute plano de 78.872303° e distância plana de 51.32 m até o vértice V031, de coordenadas E = 616970.796 m e N = 7739039.590 m. Do vértice V031, segue com azimute plano de 76.561547° e distância plana de 90.76 m até o vértice V032, de coordenadas E = 617059.070 m e N = 7739060.682 m. Do vértice V032, segue com azimute plano de 113.690648° e distância plana de 202.62 m até o vértice V033, de coordenadas E = 617244.616 m e N = 7738979.269 m. Do vértice V033, segue com azimute plano de 137.119334° e distância plana de 139.49 m até o vértice V034, de coordenadas E = 617339.537 m e N = 7738877.053 m. Do vértice V034, segue com azimute plano de 109.861443° e distância plana de 55.03 m até o vértice V035, de coordenadas E = 617391.295 m e N = 7738858.356 m. Do vértice V035, segue com azimute plano de 98.543441° e distância plana de 99.03 m até o vértice V036, de coordenadas E = 617489.228 m e N = 7738843.644 m. Do vértice V036, segue com azimute plano de 122.596992° e distância plana de 199.29 m até o vértice V037, de coordenadas E = 617657.123 m e N = 7738736.283 m. Do vértice V037, segue com azimute plano de 84.575460° e distância plana de 52.56 m até o vértice V038, de coordenadas E = 617709.449 m e N = 7738741.252 m. Do vértice V038, segue com azimute plano de 66.037408° e distância plana de 32.57 m até o vértice V039, de coordenadas E = 617739.215 m e N = 7738754.481 m. Do vértice V039, segue com azimute plano de 45.000066° e distância plana de 30.40 m até o vértice V040, de coordenadas E = 617760.712 m e N = 7738775.978 m. Do vértice V040, segue com azimute plano de 40.601266° e distância plana de 30.49 m até o vértice V041, de coordenadas E = 617780.556 m e N = 7738799.130 m. Do vértice V041, segue com azimute plano de 35.362460° e distância plana de 62.86 m até o vértice V042, de coordenadas E = 617816.936 m e N = 7738850.393 m. Do vértice V042, segue com azimute plano de 75.963868° e distância plana de 20.45 m até o vértice V043, de coordenadas E = 617836.780 m e N = 7738855.354 m. Do vértice V043, segue com azimute plano de 92.862313° e distância plana de 33.11 m até o vértice V044, de coordenadas E = 617869.853 m e N = 7738853.700 m. Do vértice V044, segue com azimute plano de 96.009059° e distância plana de 31.59 m até o vértice V045, de coordenadas E = 617901.273 m e N = 7738850.393 m. Do vértice V045, segue com azimute plano de 85.426100° e distância plana de 41.47 m até o vértice V046, de coordenadas E = 617942.614 m e N = 7738853.700 m. Do vértice V046, segue com azimute plano de 83.990982° e distância plana de 31.59 m até o vértice V047, de coordenadas E = 617974.033 m e N = 7738857.007 m. Do vértice V047, segue com azimute plano de 65.376505° e distância plana de 43.66 m até o vértice V048, de coordenadas E = 618013.721 m e N = 7738875.197 m. Do vértice V048, segue com azimute plano de 54.782253° e distância plana de 34.41 m até o vértice V049, de coordenadas E = 618041.833 m e N = 7738895.041 m. Do vértice V049, segue com azimute plano de 28.610530° e distância plana de 41.44 m até o vértice V050, de coordenadas E = 618061.677 m e N = 7738931.422 m. Do vértice V050, segue com azimute plano de 47.489671° e distância plana de 26.92 m até o vértice V051, de coordenadas E = 618081.521 m e N = 7738949.612 m. Do vértice V051, segue com azimute plano de 75.963633° e distância plana de 27.27 m até o vértice V052, de coordenadas E = 618107.979 m e N = 7738956.227 m. Do vértice V052, segue com azimute plano de 59.036251° e distância plana de 38.57 m até o vértice V053, de coordenadas E = 618141.052 m e N = 7738976.070 m. Do vértice V053, segue com azimute plano de 60.255208° e distância plana de 26.66 m até o vértice V054, de coordenadas E = 618164.203 m e N = 7738989.300 m. Do vértice V054, segue com azimute plano de 47.726342° e distância plana de 19.39 m até o vértice V055, de coordenadas E = 618178.550 m e N = 7739002.342 m. Do vértice V055, segue com azimute plano de 0.000000° e distância plana de 0.00 m até o vértice V056, de coordenadas E = 618178.550 m e N = 7739002.342 m. Do vértice V056, segue com azimute plano de 62.740020° e distância plana de 14.21 m até o vértice V057, de coordenadas E = 618191.186 m e N = 7739008.852 m. Do vértice V057, segue com azimute plano de 62.740060° e distância plana de 8.18 m até o vértice V058, de coordenadas E = 618198.455 m e N = 7739012.598 m. Do vértice V058, segue com azimute plano de 82.875035° e distância plana de 25.48 m até o vértice V059, de coordenadas E = 618223.735 m e N = 7739015.758 m. Do vértice V059, segue com azimute plano de 90.987771° e distância plana de 95.93 m até o vértice V060, de coordenadas E = 618319.647 m e N = 7739014.104 m. Do vértice V060, segue com azimute plano de 94.763697° e distância plana de 39.83 m até o vértice V061, de coordenadas E = 618359.334 m e N = 7739010.797 m. Do vértice V061, segue com azimute plano de 115.201030° e distância plana de 31.07 m até o vértice V062, de coordenadas E = 618387.446 m e N = 7738997.568 m. Do vértice V062, segue com azimute plano de 114.775126° e distância plana de 23.68 m até o vértice V063, de coordenadas E =

618408.944 m e N = 7738987.646 m. Do vértice V063, segue com azimute plano de 90.000082° e distância plana de 21.50 m até o vértice V064, de coordenadas E = 618430.441 m e N = 7738987.646 m. Do vértice V064, segue com azimute plano de 74.054677° e distância plana de 24.08 m até o vértice V065, de coordenadas E = 618453.592 m e N = 7738994.260 m. Do vértice V065, segue com azimute plano de 63.434823° e distância plana de 18.49 m até o vértice V066, de coordenadas E = 618470.129 m e N = 7739002.529 m. Do vértice V066, segue com azimute plano de 48.012841° e distância plana de 22.25 m até o vértice V067, de coordenadas E = 618486.665 m e N = 7739017.412 m. Do vértice V067, segue com azimute plano de 81.254082° e distância plana de 21.75 m até o vértice V068, de coordenadas E = 618508.163 m e N = 7739020.719 m. Do vértice V068, segue com azimute plano de 104.036208° e distância plana de 34.09 m até o vértice V069, de coordenadas E = 618541.236 m e N = 7739012.451 m. Do vértice V069, segue com azimute plano de 102.804172° e distância plana de 37.31 m até o vértice V070, de coordenadas E = 618577.616 m e N = 7739004.182 m. Do vértice V070, segue com azimute plano de 113.629424° e distância plana de 28.88 m até o vértice V071, de coordenadas E = 618604.075 m e N = 7738992.607 m. Do vértice V071, segue com azimute plano de 141.340272° e distância plana de 21.18 m até o vértice V072, de coordenadas E = 618617.304 m e N = 7738976.070 m. Do vértice V072, segue com azimute plano de 118.072500° e distância plana de 28.11 m até o vértice V073, de coordenadas E = 618642.109 m e N = 7738962.841 m. Do vértice V073, segue com azimute plano de 113.962388° e distância plana de 32.57 m até o vértice V074, de coordenadas E = 618671.874 m e N = 7738949.612 m. Do vértice V074, segue com azimute plano de 96.340181° e distância plana de 29.95 m até o vértice V075, de coordenadas E = 618701.640 m e N = 7738946.305 m. Do vértice V075, segue com azimute plano de 111.801557° e distância plana de 35.62 m até o vértice V076, de coordenadas E = 618734.713 m e N = 7738933.075 m. Do vértice V076, segue com azimute plano de 114.775196° e distância plana de 23.68 m até o vértice V077, de coordenadas E = 618756.211 m e N = 7738923.153 m. Do vértice V077, segue com azimute plano de 113.962323° e distância plana de 32.57 m até o vértice V078, de coordenadas E = 618785.976 m e N = 7738909.924 m. Do vértice V078, segue com azimute plano de 126.027478° e distância plana de 44.98 m até o vértice V079, de coordenadas E = 618822.357 m e N = 7738883.466 m. Do vértice V079, segue com azimute plano de 120.068565° e distância plana de 36.31 m até o vértice V080, de coordenadas E = 618853.776 m e N = 7738865.275 m. Do vértice V080, segue com azimute plano de 105.524168° e distância plana de 30.89 m até o vértice V081, de coordenadas E = 618883.542 m e N = 7738857.007 m. Do vértice V081, segue com azimute plano de 114.904768° e distância plana de 51.05 m até o vértice V082, de coordenadas E = 618929.844 m e N = 7738835.510 m. Do vértice V082, segue com azimute plano de 107.354030° e distância plana de 27.72 m até o vértice V083, de coordenadas E = 618956.303 m e N = 7738827.241 m. Do vértice V083, segue com azimute plano de 116.565052° e distância plana de 25.88 m até o vértice V084, de coordenadas E = 618979.454 m e N = 7738815.666 m. Do vértice V084, segue com azimute plano de 95.710543° e distância plana de 33.24 m até o vértice V085, de coordenadas E = 619012.527 m e N = 7738812.359 m. Do vértice V085, segue com azimute plano de 113.198636° e distância plana de 25.19 m até o vértice V086, de coordenadas E = 619035.678 m e N = 7738802.437 m. Do vértice V086, segue com azimute plano de 96.585776° e distância plana de 44.20 m até o vértice V087, de coordenadas E = 619079.589 m e N = 7738797.367 m. Do vértice V087, segue com azimute plano de 96.585850° e distância plana de 0.24 m até o vértice V088, de coordenadas E = 619079.830 m e N = 7738797.339 m. Do vértice V088, segue com azimute plano de 173.773142° e distância plana de 0.05 m até o vértice V089, de coordenadas E = 619079.835 m e N = 7738797.294 m. Do vértice V089, segue com azimute plano de 106.449092° e distância plana de 89.18 m até o vértice V090, de coordenadas E = 619165.361 m e N = 7738772.043 m. Do vértice V090, segue com azimute plano de 95.162564° e distância plana de 67.27 m até o vértice V091, de coordenadas E = 619232.357 m e N = 7738765.990 m. Do vértice V091, segue com azimute plano de 81.548583° e distância plana de 82.70 m até o vértice V092, de coordenadas E = 619314.163 m e N = 7738778.145 m. Do vértice V092, segue com azimute plano de 65.361168° e distância plana de 108.28 m até o vértice V093, de coordenadas E = 619412.583 m e N = 7738823.286 m. Do vértice V093, segue com azimute plano de 90.040339° e distância plana de 122.05 m até o vértice V094, de coordenadas E = 619534.629 m e N = 7738823.200 m. Do vértice V094, segue com azimute plano de 75.799946° e distância plana de 35.45 m até o vértice V095, de coordenadas E = 619568.999 m e N = 7738831.897 m. Do vértice V095, segue com azimute plano de 70.666352° e distância plana de 122.70 m até o vértice V096, de coordenadas E = 619684.782 m e N = 7738872.520 m. Do vértice V096, segue com azimute plano de 93.031852° e distância plana de 73.85 m até o vértice V097, de coordenadas E = 619758.524 m e N = 7738868.614 m. Do vértice V097, segue com azimute plano de 93.031960° e distância plana de 5.75 m até o vértice V098, de coordenadas E = 619764.267 m e N = 7738868.310 m. Do vértice V098, segue com azimute plano de 93.031782° e distância plana de 81.85 m até o vértice V099, de coordenadas E = 619846.002 m e N = 7738863.981 m. Do vértice V099, segue com azimute plano de 87.200701° e distância plana de 206.81 m até o vértice V100, de coordenadas E = 620052.562 m e N = 7738874.081 m. Do vértice V100, segue com azimute plano de 83.713280° e distância plana de 22.73 m até o vértice V101, de coordenadas E = 620075.155 m e N = 7738876.570 m. Do vértice V101, segue com azimute plano de 189.859659° e distância plana de 161.27 m até o vértice V102, de coordenadas E = 620047.540 m e N = 7738717.683 m. Do vértice V102, segue com azimute plano de 173.377345° e distância plana de 69.18 m até o vértice V103, de coordenadas E = 620055.519 m e N = 7738648.961 m. Do vértice V103, segue com azimute plano de 95.885320° e distância plana de 277.28 m até o vértice V104, de coordenadas E = 620331.341 m e N = 7738620.529 m. Do vértice V104, segue com azimute plano de 121.549177° e distância plana de 208.87 m até o vértice V105, de coordenadas E = 620509.338 m e N = 7738511.242 m. Do vértice V105, segue com azimute plano de 218.805025° e distância plana de 72.81 m até o vértice V106, de coordenadas E = 620463.709 m e N = 7738454.501 m. Do vértice V106, segue com azimute plano de 216.204287° e distância plana de 39.07 m até o vértice V107, de coordenadas E = 620440.631 m e N = 7738422.974 m. Do vértice V107, segue com azimute plano de 206.842601° e distância plana de 46.82 m até o vértice V108, de coordenadas E = 620419.492 m e N = 7738381.203 m. Do vértice V108, segue com azimute plano de 207.363483° e distância plana de 94.23 m até o vértice V109, de coordenadas E = 620376.183 m e N = 7738297.521 m. Do vértice V109, segue com azimute plano de 180.503369° e distância plana de 30.51 m até o vértice V110, de coordenadas E = 620375.915 m e N = 7738267.013 m. Do vértice V110, segue com azimute plano de 187.466272° e distância plana de 46.32 m até o vértice V111, de coordenadas E = 620369.896 m e N = 7738221.086 m. Do vértice V111, segue com azimute plano de 201.181409° e distância plana de 56.54 m até o vértice V112, de coordenadas E = 620349.467 m e N = 7738168.366 m. Do vértice V112, segue com azimute plano de 209.735156° e distância plana de 51.30 m até o vértice V113, de coordenadas E = 620324.025 m e N = 7738123.825 m. Do vértice V113, segue com azimute plano de 221.287938° e distância plana de 28.09 m até o vértice V114, de coordenadas E = 620305.489 m e N = 7738102.717 m. Do vértice V114, segue com azimute plano de 221.817912° e distância plana de 39.08 m até o vértice V115, de coordenadas E = 620279.431 m e N = 7738073.591 m. Do vértice V115, segue com azimute plano de 241.295033° e distância plana de 36.42 m até o vértice V116, de coordenadas E = 620247.484 m e N = 7738056.097 m. Do vértice V116, segue com azimute plano de 217.263928° e distância plana de 24.73 m até o vértice V117, de coordenadas E = 620232.513 m e N = 7738036.419 m. Do vértice V117, segue com azimute plano de 184.165686° e distância plana de 20.07 m até o vértice V118, de coordenadas E = 620231.055 m e N = 7738016.400 m. Do vértice V118, segue com azimute plano de 166.555656° e distância plana de 40.78 m até o vértice V119, de coordenadas E = 620240.537 m e N = 7737976.735 m. Do vértice V119, segue com azimute plano de 236.649013° e distância plana de 30.84 m até o vértice V120, de coordenadas E = 620214.774 m e N = 7737959.779 m. Do vértice V120, segue com azimute plano de 208.285253° e distância plana de 21.94 m até o vértice V121, de coordenadas E = 620204.376 m e N = 7737940.456 m. Do vértice V121, segue com azimute plano de

164.131663° e distância plana de 24.05 m até o vértice V122, de coordenadas E = 620210.951 m e N = 7737917.326 m. Do vértice V122, segue com azimute plano de 116.224423° e distância plana de 35.14 m até o vértice V123, de coordenadas E = 620242.474 m e N = 7737901.798 m. Do vértice V123, segue com azimute plano de 123.561698° e distância plana de 19.93 m até o vértice V124, de coordenadas E = 620259.083 m e N = 7737890.779 m. Do vértice V124, segue com azimute plano de 230.880898° e distância plana de 82.22 m até o vértice V125, de coordenadas E = 620195.293 m e N = 7737838.903 m. Do vértice V125, segue com azimute plano de 240.514805° e distância plana de 132.02 m até o vértice V126, de coordenadas E = 620080.372 m e N = 7737773.923 m. Do vértice V126, segue com azimute plano de 262.922398° e distância plana de 30.74 m até o vértice V127, de coordenadas E = 620049.863 m e N = 7737770.135 m. Do vértice V127, segue com azimute plano de 206.785877° e distância plana de 11.55 m até o vértice V128, de coordenadas E = 620044.660 m e N = 7737759.829 m. Do vértice V128, segue com azimute plano de 263.769791° e distância plana de 69.55 m até o vértice V129, de coordenadas E = 619975.520 m e N = 7737752.281 m. Do vértice V129, segue com azimute plano de 279.020899° e distância plana de 37.92 m até o vértice V130, de coordenadas E = 619938.073 m e N = 7737758.226 m. Do vértice V130, segue com azimute plano de 293.183538° e distância plana de 50.69 m até o vértice V131, de coordenadas E = 619891.473 m e N = 7737778.183 m. Do vértice V131, segue com azimute plano de 270.401597° e distância plana de 78.87 m até o vértice V132, de coordenadas E = 619812.603 m e N = 7737778.736 m. Do vértice V132, segue com azimute plano de 265.785937° e distância plana de 44.94 m até o vértice V133, de coordenadas E = 619767.788 m e N = 7737775.434 m. Do vértice V133, segue com azimute plano de 241.941701° e distância plana de 50.95 m até o vértice V134, de coordenadas E = 619722.828 m e N = 7737751.469 m. Do vértice V134, segue com azimute plano de 267.027687° e distância plana de 35.11 m até o vértice V135, de coordenadas E = 619687.760 m e N = 7737749.648 m. Do vértice V135, segue com azimute plano de 270.400837° e distância plana de 128.53 m até o vértice V136, de coordenadas E = 619559.232 m e N = 7737750.547 m. Do vértice V136, segue com azimute plano de 268.022986° e distância plana de 112.07 m até o vértice V137, de coordenadas E = 619447.225 m e N = 7737746.681 m. Do vértice V137, segue com azimute plano de 268.558541° e distância plana de 96.45 m até o vértice V138, de coordenadas E = 619350.807 m e N = 7737744.255 m. Do vértice V138, segue com azimute plano de 272.227524° e distância plana de 64.79 m até o vértice V139, de coordenadas E = 619286.071 m e N = 7737746.773 m. Do vértice V139, segue com azimute plano de 274.633176° e distância plana de 62.98 m até o vértice V140, de coordenadas E = 619223.300 m e N = 7737751.860 m. Do vértice V140, segue com azimute plano de 287.342709° e distância plana de 51.40 m até o vértice V141, de coordenadas E = 619174.233 m e N = 7737767.183 m. Do vértice V141, segue com azimute plano de 290.956016° e distância plana de 60.32 m até o vértice V142, de coordenadas E = 619117.906 m e N = 7737788.755 m. Do vértice V142, segue com azimute plano de 295.134726° e distância plana de 81.48 m até o vértice V143, de coordenadas E = 619044.142 m e N = 7737823.363 m. Do vértice V143, segue com azimute plano de 295.447827° e distância plana de 90.28 m até o vértice V144, de coordenadas E = 618962.618 m e N = 7737862.157 m. Do vértice V144, segue com azimute plano de 302.879693° e distância plana de 17.31 m até o vértice V145, de coordenadas E = 618948.077 m e N = 7737871.557 m. Do vértice V145, segue com azimute plano de 335.542046° e distância plana de 33.59 m até o vértice V146, de coordenadas E = 618934.170 m e N = 7737902.132 m. Do vértice V146, segue com azimute plano de 335.601090° e distância plana de 29.02 m até o vértice V147, de coordenadas E = 618922.182 m e N = 7737928.561 m. Do vértice V147, segue com azimute plano de 325.142889° e distância plana de 15.18 m até o vértice V148, de coordenadas E = 618913.505 m e N = 7737941.019 m. Do vértice V148, segue com azimute plano de 285.254081° e distância plana de 26.19 m até o vértice V149, de coordenadas E = 618888.235 m e N = 7737947.910 m. Do vértice V149, segue com azimute plano de 254.159736° e distância plana de 25.86 m até o vértice V150, de coordenadas E = 618863.355 m e N = 7737940.851 m. Do vértice V150, segue com azimute plano de 247.749836° e distância plana de 46.95 m até o vértice V151, de coordenadas E = 618819.900 m e N = 7737923.073 m. Do vértice V151, segue com azimute plano de 267.024662° e distância plana de 35.12 m até o vértice V152, de coordenadas E = 618784.832 m e N = 7737921.250 m. Do vértice V152, segue com azimute plano de 272.771192° e distância plana de 62.37 m até o vértice V153, de coordenadas E = 618722.533 m e N = 7737924.266 m. Do vértice V153, segue com azimute plano de 259.110049° e distância plana de 50.14 m até o vértice V154, de coordenadas E = 618673.293 m e N = 7737914.792 m. Do vértice V154, segue com azimute plano de 252.867595° e distância plana de 66.89 m até o vértice V155, de coordenadas E = 618609.376 m e N = 7737895.089 m. Do vértice V155, segue com azimute plano de 239.940537° e distância plana de 46.88 m até o vértice V156, de coordenadas E = 618568.802 m e N = 7737871.608 m. Do vértice V156, segue com azimute plano de 233.650814° e distância plana de 32.81 m até o vértice V157, de coordenadas E = 618542.376 m e N = 7737852.161 m. Do vértice V157, segue com azimute plano de 227.581445° e distância plana de 47.12 m até o vértice V158, de coordenadas E = 618507.588 m e N = 7737820.375 m. Do vértice V158, segue com azimute plano de 225.361518° e distância plana de 48.92 m até o vértice V159, de coordenadas E = 618472.782 m e N = 7737786.005 m. Do vértice V159, segue com azimute plano de 261.778021° e distância plana de 10.34 m até o vértice V160, de coordenadas E = 618462.548 m e N = 7737784.526 m. Do vértice V160, segue com azimute plano de 254.396062° e distância plana de 18.74 m até o vértice V161, de coordenadas E = 618444.498 m e N = 7737779.485 m. Do vértice V161, segue com azimute plano de 225.610644° e distância plana de 21.26 m até o vértice V162, de coordenadas E = 618429.302 m e N = 7737764.610 m. Do vértice V162, segue com azimute plano de 189.119621° e distância plana de 22.47 m até o vértice V163, de coordenadas E = 618425.741 m e N = 7737742.422 m. Do vértice V163, segue com azimute plano de 226.528110° e distância plana de 79.01 m até o vértice V164, de coordenadas E = 618368.401 m e N = 7737688.061 m. Do vértice V164, segue com azimute plano de 225.842469° e distância plana de 75.84 m até o vértice V165, de coordenadas E = 618313.993 m e N = 7737635.230 m. Do vértice V165, segue com azimute plano de 237.985839° e distância plana de 70.36 m até o vértice V166, de coordenadas E = 618254.337 m e N = 7737597.933 m. Do vértice V166, segue com azimute plano de 241.735576° e distância plana de 54.93 m até o vértice V167, de coordenadas E = 618205.957 m e N = 7737571.922 m. Do vértice V167, segue com azimute plano de 254.979878° e distância plana de 89.39 m até o vértice V168, de coordenadas E = 618119.622 m e N = 7737548.756 m. Do vértice V168, segue com azimute plano de 170.450437° e distância plana de 22.55 m até o vértice V169, de coordenadas E = 618123.364 m e N = 7737526.517 m. Do vértice V169, segue com azimute plano de 77.970890° e distância plana de 91.23 m até o vértice V170, de coordenadas E = 618212.591 m e N = 7737545.531 m. Do vértice V170, segue com azimute plano de 66.203494° e distância plana de 59.24 m até o vértice V171, de coordenadas E = 618266.798 m e N = 7737569.435 m. Do vértice V171, segue com azimute plano de 55.764726° e distância plana de 62.72 m até o vértice V172, de coordenadas E = 618318.650 m e N = 7737604.720 m. Do vértice V172, segue com azimute plano de 46.963138° e distância plana de 130.74 m até o vértice V173, de coordenadas E = 618414.207 m e N = 7737693.943 m. Do vértice V173, segue com azimute plano de 45.855102° e distância plana de 141.40 m até o vértice V174, de coordenadas E = 618515.671 m e N = 7737792.423 m. Do vértice V174, segue com azimute plano de 50.280682° e distância plana de 64.94 m até o vértice V175, de coordenadas E = 618565.620 m e N = 7737833.920 m. Do vértice V175, segue com azimute plano de 64.092515° e distância plana de 47.79 m até o vértice V176, de coordenadas E = 618608.609 m e N = 7737854.801 m. Do vértice V176, segue com azimute plano de 97.121014° e distância plana de 8.82 m até o vértice V177, de coordenadas E = 618617.366 m e N = 7737853.708 m. Do vértice V177, segue com azimute plano de 100.301355° e distância plana de 39.04 m até o vértice V178, de coordenadas E = 618655.780 m e N = 7737846.726 m. Do vértice V178, segue com azimute plano de 87.572389° e distância plana de 20.96 m até o vértice V179, de coordenadas E = 618676.722 m e N = 7737847.613 m. Do vértice V179, segue com azimute plano de 72.435066° e distância plana de 18.43 m até o vértice V180, de coordenadas E =

618694.288 m e N = 7737853.174 m. Do vértice V180, segue com azimute plano de 59.680341° e distância plana de 14.16 m até o vértice V181, de coordenadas E = 618706.509 m e N = 7737860.321 m. Do vértice V181, segue com azimute plano de 12.668425° e distância plana de 13.74 m até o vértice V182, de coordenadas E = 618709.524 m e N = 7737873.731 m. Do vértice V182, segue com azimute plano de 16.809065° e distância plana de 17.23 m até o vértice V183, de coordenadas E = 618714.507 m e N = 7737890.227 m. Do vértice V183, segue com azimute plano de 88.784353° e distância plana de 55.04 m até o vértice V184, de coordenadas E = 618769.532 m e N = 7737891.395 m. Do vértice V184, segue com azimute plano de 96.363442° e distância plana de 64.62 m até o vértice V185, de coordenadas E = 618833.749 m e N = 7737884.233 m. Do vértice V185, segue com azimute plano de 104.975242° e distância plana de 51.31 m até o vértice V186, de coordenadas E = 618883.318 m e N = 7737870.974 m. Do vértice V186, segue com azimute plano de 111.179508° e distância plana de 71.34 m até o vértice V187, de coordenadas E = 618949.841 m e N = 7737845.199 m. Do vértice V187, segue com azimute plano de 170.264044° e distância plana de 30.44 m até o vértice V188, de coordenadas E = 618954.988 m e N = 7737815.202 m. Do vértice V188, segue com azimute plano de 130.861923° e distância plana de 32.64 m até o vértice V189, de coordenadas E = 618979.670 m e N = 7737793.850 m. Do vértice V189, segue com azimute plano de 105.397915° e distância plana de 49.90 m até o vértice V190, de coordenadas E = 619027.778 m e N = 7737780.601 m. Do vértice V190, segue com azimute plano de 81.779950° e distância plana de 31.02 m até o vértice V191, de coordenadas E = 619058.482 m e N = 7737785.036 m. Do vértice V191, segue com azimute plano de 110.994082° e distância plana de 49.93 m até o vértice V192, de coordenadas E = 619105.097 m e N = 7737767.148 m. Do vértice V192, segue com azimute plano de 127.123148° e distância plana de 38.87 m até o vértice V193, de coordenadas E = 619136.093 m e N = 7737743.686 m. Do vértice V193, segue com azimute plano de 123.949102° e distância plana de 32.71 m até o vértice V194, de coordenadas E = 619163.231 m e N = 7737725.417 m. Do vértice V194, segue com azimute plano de 100.129717° e distância plana de 48.90 m até o vértice V195, de coordenadas E = 619211.371 m e N = 7737716.816 m. Do vértice V195, segue com azimute plano de 89.537274° e distância plana de 26.67 m até o vértice V196, de coordenadas E = 619238.037 m e N = 7737717.031 m. Do vértice V196, segue com azimute plano de 89.537389° e distância plana de 41.99 m até o vértice V197, de coordenadas E = 619280.023 m e N = 7737717.370 m. Do vértice V197, segue com azimute plano de 86.133262° e distância plana de 62.49 m até o vértice V198, de coordenadas E = 619342.372 m e N = 7737721.584 m. Do vértice V198, segue com azimute plano de 90.792228° e distância plana de 75.46 m até o vértice V199, de coordenadas E = 619417.830 m e N = 7737720.541 m. Do vértice V199, segue com azimute plano de 85.012467° e distância plana de 66.02 m até o vértice V200, de coordenadas E = 619483.598 m e N = 7737726.280 m. Do vértice V200, segue com azimute plano de 88.941884° e distância plana de 121.75 m até o vértice V201, de coordenadas E = 619605.331 m e N = 7737728.529 m. Do vértice V201, segue com azimute plano de 88.159796° e distância plana de 118.88 m até o vértice V202, de coordenadas E = 619724.155 m e N = 7737732.346 m. Do vértice V202, segue com azimute plano de 138.395002° e distância plana de 31.28 m até o vértice V203, de coordenadas E = 619744.926 m e N = 7737708.955 m. Do vértice V203, segue com azimute plano de 141.543788° e distância plana de 41.13 m até o vértice V204, de coordenadas E = 619770.505 m e N = 7737676.748 m. Do vértice V204, segue com azimute plano de 105.847339° e distância plana de 48.49 m até o vértice V205, de coordenadas E = 619817.152 m e N = 7737663.506 m. Do vértice V205, segue com azimute plano de 79.619225° e distância plana de 19.33 m até o vértice V206, de coordenadas E = 619836.164 m e N = 7737666.989 m. Do vértice V206, segue com azimute plano de 59.481490° e distância plana de 35.19 m até o vértice V207, de coordenadas E = 619866.475 m e N = 7737684.857 m. Do vértice V207, segue com azimute plano de 34.830208° e distância plana de 34.44 m até o vértice V208, de coordenadas E = 619886.148 m e N = 7737713.131 m. Do vértice V208, segue com azimute plano de 38.548083° e distância plana de 11.82 m até o vértice V209, de coordenadas E = 619893.516 m e N = 7737722.378 m. Do vértice V209, segue com azimute plano de 70.924424° e distância plana de 7.75 m até o vértice V210, de coordenadas E = 619900.837 m e N = 7737724.909 m. Do vértice V210, segue com azimute plano de 90.401792° e distância plana de 12.66 m até o vértice V211, de coordenadas E = 619913.495 m e N = 7737724.821 m. Do vértice V211, segue com azimute plano de 114.854244° e distância plana de 26.21 m até o vértice V212, de coordenadas E = 619937.274 m e N = 7737713.806 m. Do vértice V212, segue com azimute plano de 100.430290° e distância plana de 38.56 m até o vértice V213, de coordenadas E = 619975.201 m e N = 7737706.824 m. Do vértice V213, segue com azimute plano de 89.135801° e distância plana de 43.03 m até o vértice V214, de coordenadas E = 620018.229 m e N = 7737707.473 m. Do vértice V214, segue com azimute plano de 206.785703° e distância plana de 7.22 m até o vértice V215, de coordenadas E = 620014.978 m e N = 7737701.032 m. Do vértice V215, segue com azimute plano de 181.922943° e distância plana de 146.76 m até o vértice V216, de coordenadas E = 620010.053 m e N = 7737554.357 m. Do vértice V216, segue com azimute plano de 185.226538° e distância plana de 138.93 m até o vértice V217, de coordenadas E = 619997.397 m e N = 7737416.003 m. Do vértice V217, segue com azimute plano de 198.169517° e distância plana de 216.98 m até o vértice V218, de coordenadas E = 619929.738 m e N = 7737209.845 m. Do vértice V218, segue com azimute plano de 166.671362° e distância plana de 114.86 m até o vértice V219, de coordenadas E = 619956.217 m e N = 7737098.077 m. Do vértice V219, segue com azimute plano de 193.659821° e distância plana de 169.83 m até o vértice V220, de coordenadas E = 619916.111 m e N = 7736933.053 m. Do vértice V220, segue com azimute plano de 197.430975° e distância plana de 334.76 m até o vértice V221, de coordenadas E = 619815.833 m e N = 7736613.669 m. Do vértice V221, segue com azimute plano de 197.953405° e distância plana de 158.20 m até o vértice V222, de coordenadas E = 619767.068 m e N = 7736463.170 m. Do vértice V222, segue com azimute plano de 235.970015° e distância plana de 153.83 m até o vértice V223, de coordenadas E = 619639.583 m e N = 7736377.083 m. Do vértice V223, segue com azimute plano de 291.617524° e distância plana de 171.29 m até o vértice V224, de coordenadas E = 619480.344 m e N = 7736440.187 m. Do vértice V224, segue com azimute plano de 326.987775° e distância plana de 198.03 m até o vértice V225, de coordenadas E = 619372.453 m e N = 7736606.247 m. Do vértice V225, segue com azimute plano de 285.256961° e distância plana de 48.35 m até o vértice V226, de coordenadas E = 619325.805 m e N = 7736618.971 m. Do vértice V226, segue com azimute plano de 231.723270° e distância plana de 284.35 m até o vértice V227, de coordenadas E = 619102.579 m e N = 7736442.824 m. Do vértice V227, segue com azimute plano de 282.644784° e distância plana de 175.35 m até o vértice V228, de coordenadas E = 618931.480 m e N = 7736481.210 m. Do vértice V228, segue com azimute plano de 261.552404° e distância plana de 295.61 m até o vértice V229, de coordenadas E = 618639.078 m e N = 7736437.783 m. Do vértice V229, segue com azimute plano de 310.724820° e distância plana de 153.26 m até o vértice V230, de coordenadas E = 618522.932 m e N = 7736537.773 m. Do vértice V230, segue com azimute plano de 207.185004° e distância plana de 129.62 m até o vértice V231, de coordenadas E = 618463.712 m e N = 7736422.469 m. Do vértice V231, segue com azimute plano de 305.672739° e distância plana de 71.56 m até o vértice V232, de coordenadas E = 618405.582 m e N = 7736464.199 m. Do vértice V232, segue com azimute plano de 11.469728° e distância plana de 92.84 m até o vértice V233, de coordenadas E = 618424.042 m e N = 7736555.182 m. Do vértice V233, segue com azimute plano de 328.887203° e distância plana de 124.82 m até o vértice V234, de coordenadas E = 618359.546 m e N = 7736662.044 m. Do vértice V234, segue com azimute plano de 345.750275° e distância plana de 127.07 m até o vértice V235, de coordenadas E = 618328.268 m e N = 7736785.207 m. Do vértice V235, segue com azimute plano de 21.133795° e distância plana de 103.63 m até o vértice V236, de coordenadas E = 618365.633 m e N = 7736881.871 m. Do vértice V236, segue com azimute plano de 30.073648° e distância plana de 204.53 m até o vértice V237, de coordenadas E = 618468.124 m e N = 7737058.864 m. Do vértice V237, segue com azimute plano de 349.908831° e distância plana de 235.35 m até o vértice V238, de coordenadas E = 618426.886 m e N = 7737290.577 m. Do vértice V238, segue com azimute plano de 305.671135° e

distância plana de 28.62 m até o vértice V239, de coordenadas E = 618403.632 m e N = 7737307.269 m. Do vértice V239, segue com azimute plano de 307.756264° e distância plana de 2.81 m até o vértice V240, de coordenadas E = 618401.409 m e N = 7737308.990 m. Do vértice V240, segue com azimute plano de 215.981340° e distância plana de 161.29 m até o vértice V241, de coordenadas E = 618306.648 m e N = 7737178.473 m. Do vértice V241, segue com azimute plano de 257.033505° e distância plana de 67.05 m até o vértice V242, de coordenadas E = 618241.305 m e N = 7737163.427 m. Do vértice V242, segue com azimute plano de 199.720321° e distância plana de 186.89 m até o vértice V243, de coordenadas E = 618178.242 m e N = 7736987.495 m. Do vértice V243, segue com azimute plano de 258.308754° e distância plana de 6.10 m até o vértice V244, de coordenadas E = 618172.273 m e N = 7736986.259 m. Do vértice V244, segue com azimute plano de 258.308696° e distância plana de 27.98 m até o vértice V001, de coordenadas E = 618144.878 m e N = 7736980.591 m. Com o retorno ao vértice V001, encerra-se a descrição do perímetro da poligonal do MONA da Serra do Pires.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1761326

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação